OS DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL DOS AUTISTAS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

THE CHALLENGES OF SOCIAL INCLUSION OF AUTISTS IN THE BRAZILIAN LABOR MARKET

Islane Archanjo Rocha Martins [1]
Bernardo Gomes Barbosa Nogueira[2]
Raquel Alecsa da Silva Oliveira[3]

RESUMO: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido por sua repercussão nas áreas de interação social, comunicação e pelo modo delimitado das ações de seus portadores. Tais particularidades, várias vezes, não são de interesse para o mercado de trabalho. Entretanto, dessa maneira, os portadores desse transtorno passam por discriminações que dificultam a eles mostrarem suas capacidades nas mais diversas áreas do mercado de trabalho. Este trabalho tem como objetivo principal apresentar os direitos que os portadores desse transtorno possuem e os desafios para a sua introdução no mercado de trabalho. O portador do Transtorno do Espectro Autista está cada vez mais presente no mercado de trabalho e, nesse sentido, há uma grande necessidade de mais pesquisas nesta área específica, para que se tenha maior conhecimento sobre esse transtorno e, consequentemente, haja uma efetiva inclusão dos autistas no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Direitos. Inclusão. Mercado de Trabalho.

ABSTRACT: Autism Spectrum Disorder (ASD) is recognized for its repercussions in the areas of social interaction, communication and the limited way in which its sufferers act. Such particularities are often not of interest to the job market. However, in this way, people with this disorder experience discrimination that makes it difficult for them to show their capabilities in the most diverse areas of the job market. This work's main objective is to present the rights that people with this disorder have and the challenges for their introduction into the job market. People with Autism Spectrum Disorder are increasingly present in the job market and, in this sense, there is a great need for more research in this specific area, so that there is greater knowledge about this disorder and, consequently, there is an effective inclusion of autistic people in the job market.

KEYWORDS: Autism. Rights. Inclusion. Job market.

SUMÁRIO: 1 – Introdução; 2 – Estado da arte: os autistas e o direito das pessoas deficientes no ordenamento jurídico brasileiro; 3 – Desafios da inclusão dos autistas no mercado de trabalho brasileiro; 4 – Considerações finais; 5 – Referências bibliográficas.

---

1 *Mestre em Gestão Integrada do Território – Univale; professora (Universidade Vale do Rio Doce). Lattes: http://lattes.cnpq.br/4746832678661732. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-6132-5488. E-mail: islane.rocha@univale.br.*

2 *Doutor em Direito pela PUC Minas; mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; professor do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Universidade do Vale do Rio Doce – Univale. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8970715085414975. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-8882-6223.*

3 *Graduanda em Direito (Univale). Lattes: http://lattes.cnpq.br/0413340313421711. Orcid: https://orcid.org/0009-0009-0462-7007.*

1 – Introdução

Esse trabalho, que contempla o tema "Os desafios da inclusão social dos autistas no mercado de trabalho brasileiro", tem o objetivo geral de informar e analisar sobre como as pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista se encontram no mercado de trabalho e quais as dificuldades que os empregadores têm para incluir os autistas no meio trabalhista. Nesse contexto, a questão problema que orienta a pesquisa é a seguinte: Quais os desafios da inclusão dos autistas no mercado de trabalho brasileiro?

Dessa maneira, o trabalho tem o intuito de envolver a sociedade para que as empresas possam entender como é o desempenho, comportamento e desenvolvimento das pessoas autistas e, com isso, possam dar oportunidade de emprego a elas, introduzindo-as, assim, no mercado de trabalho. A importância da experiência e aprendizado sobre o Transtorno do Espectro Autista é de extrema validade para que haja treinamento profissional dos autistas e, que a partir desse processo, eles desenvolvam toda a sua capacidade laborativa, pois, se acolhidos adequadamente, podem revelar suas muitas habilidades em várias áreas do mercado de trabalho.

O autista é capaz de aprender, mas, muitas vezes, suas particularidades pessoais são discriminadas socialmente, dificultando-se assim a sua socialização. Em vista disso, essa discriminação tem prejudicado a inclusão social e profissional dos autistas.

Este artigo traz informações sobre os direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, a fim de que elas possam ser inseridas no mercado de trabalho e serem amparadas socialmente. O texto tem como objetivo específico analisar se as leis que amparam as pessoas autistas estão sendo aplicadas ao mercado de trabalho brasileiro.

A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica: doutrinas, buscas na internet e documental, análise das leis que amparam os deficientes, doutrinas e *sites* sobre o tema. A pesquisa feita é descritivo-qualitativa e o método utilizado foi o hipotético-dedutivo.

Este trabalho se divide em três seções. A seção estado da arte: os autistas e o direito das pessoas deficientes no ordenamento jurídico brasileiro, que tem o objetivo de relatar as dificuldades dos autistas e quais as garantias das leis para essas pessoas; a segunda, são os desafios da inclusão dos autistas no mercado de trabalho brasileiro, em que se apresentam as dificuldades que as pessoas autistas têm para ingressar no mercado de trabalho; e a terceira, a conclusão da pesquisa.

2 – Estado da arte: os autistas e o direito das pessoas deficientes no ordenamento jurídico brasileiro

Atualmente, no Brasil, os direitos das pessoas com deficiência são resguardados pela Lei nº 13.146, de 2015. Essa lei foi criada para garantir o direito daqueles que possam ser discriminados em razão de deficiência. Observe-se o que dizem os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.146/2015:

> Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
>
> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015)

Entende-se, então, que essa lei tem o intuito de garantir a inclusão social e a cidadania daqueles que por muito tempo viveram à margem da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 também traz garantias às pessoas deficientes em diversos artigos. São alguns exemplos: a proteção salarial (art. 7º, inciso XXXI), atendimento educacional especializado (art. 208, inciso III) e a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes (art. 203, inciso IV).

O Brasil dispõe de tratados internacionais sobre Direitos Humanos que são equivalentes a emendas constitucionais. Um deles é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi adotada pela Assembleia Geral das Organizações Unidas (ONU). Essa convenção reconhece a dignidade, o valor inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, tem validade no Brasil, sendo mais um dispositivo de resguardo dos direitos dos deficientes, como o disposto no artigo 12, que estabelece o reconhecimento igual perante a lei. Os Estados-partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas como iguais em direitos em qualquer lugar perante a lei.

No ano de 1911, Léo Kanner observou crianças que, desde o seu nascimento, apresentavam comportamentos diferentes das outras. Observou-se que algumas tinham dificuldades na fala, se isolavam desde novas e se adaptavam em rotinas. Kanner observou também o tratamento das mães para com essas crianças, segundo ele um tratamento de afeto frio, mecanizado e obsessivo. Por

tais afirmações não apresentarem evidências científicas, Kanner se redimiu de suas ideias (Silva; Reveles; Gaiato, 2012).

Logo no ano de 1944, Asperger qualificou como Psicopatia Autística os aparecimentos dos transtornos no meio social, ressaltando a dificuldade dos autistas na comunicação, sua falta de coordenação motora e sua propensão ao isolamento social. Em face do exposto estudo, essa psicopatia ficou famosa por Síndrome de Asperger. Observe-se a citação abaixo:

> Descreveu um transtorno da personalidade que incluía falta de empatia, baixa capacidade de fazer amizades, monólogo, hiper foco em assunto de interesse especial e dificuldade de coordenação motora (quadro que depois ficou denominado como síndrome de Asperger). (Silva; Reveles; Gaiato, 2012)

No ano de 1960, a psiquiatra inglesa Lorna Wing fez também pesquisas sobre o autismo, porque tinha uma filha que possuía esse transtorno. Wing foi a primeira a mencionar os três sintomas tidos como característicos do transtorno autista, que eram a falta de comunicação, a dificuldade de socialização e o comportamento "diferente".

A fama do nome *psicose infantil* se encerrou na década de 1980, e o transtorno deixou de ser visto como uma espécie de esquizofrenia, passando a ser estudado mais detalhada e cientificamente, vindo a ser classificado como um distúrbio de desenvolvimento.

Em 1983 foi criada no Brasil a Associação de Amigos de Autista (AMA), fundada por pais que, em sua maior parte, tinham filhos com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de auxiliar e ajudar as famílias com autismo em todo país (Silva; Reveles; Gaiato, 2012). A AMA busca preparar as pessoas envolvidas a lidarem com os autistas e a passarem essas informações para outras pessoas.

O autismo é uma condição que afeta a vida de mais de 70 milhões de pessoas ao redor do mundo. Atualmente conhecidos como Transtornos do Espectro Autista, são transtornos que compartilham déficits importantes na interação social como sua principal característica definidora. Esse déficit social é muito implacável, e sua gravidade e início precoce levam a mais problemas gerais, propagando-se tanto na aprendizagem como na adaptação social do autista (Volkmar, 2019, p. 92).

Hoje em dia se sabe que o autismo está relacionado a agentes genéticos associados a motivos ambientais, conforme a Associação Americana de Autismo. Intoxicação por metais como mercúrio e chumbo, o uso de entorpecentes, contaminação na gestação, são assinaladas como prováveis causas para o des-

dobramento do autismo. No entanto, não se pode dizer que o autismo seja um transtorno que apresente causas precisas.

O significado mais utilizado é da Autism Society of American (Associação Americana de Autismo):

> O autismo é uma "inadequacidade" no desenvolvimento que se manifesta de maneira grave por toda a vida. É incapacitante e aparece tipicamente nos três primeiros anos de vida. Acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino. É encontrado em todo o mundo e em famílias de qualquer configuração racial, étnica e social. Não se conseguiu até agora provar qualquer causa psicológica no meio ambiente dessas crianças que possa causar a doença. (Associação Americana de Autismo, 2022)

O diagnóstico de autismo é de extrema relevância para auxiliar que o autista e a sua família consigam garantir os serviços básicos necessários. Os prestadores de assistência primária têm uma responsabilidade significativa na identificação do autismo porque veem as crianças muitas vezes durante os primeiros anos de vida e são eles que conseguem identificar os sinais de alerta que são apresentados frequentemente na infância. A procura prematura por serviços assistenciais é muito importante na determinação dos desfechos, e, para algumas crianças, a diferença entre crescer e se tornar independente e autossuficiente ou depender de serviços residenciais. A análise do autismo, como todos os outros transtornos, tem limitações potenciais. Ela nos dá uma percepção geral das necessidades da criança, mas não nos diz muito sobre suas especificidades. O autismo pode ter implicações importantes para a elegibilidade para serviços (Volkmar, 2019, p. 216).

É de grande importância que pais e professores tenham algum conhecimento básico desses conceitos e direitos e saibam que os médicos que fazem esse primeiro acompanhamento podem ser importante fonte de informação e ajuda. Grupos de apoio para pais e professores podem ser boas referências para que sejam discutidas as melhores formas para a inclusão e desenvolvimento da criança autista no meio social (Volkmar, 2019, p. 169).

Existem quatro tipos de autismo: 1) Síndrome de Asperger; 2) Transtorno invasivo do desenvolvimento; 3) Transtorno autista; e 4) Transtorno desintegrativo da infância. Cada um deles tem suas particularidades.

Conforme a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e o Ministério da Saúde (2022), a Síndrome de Asperger está no limite mais moderado do espectro autista, porque a inteligência pode ser alta e a capacidade para exercer as atividades do dia a dia é conservada, porém há uma dificuldade maior em relação à interação social.

O Transtorno invasivo do desenvolvimento é o que mais abrange as crianças com o autismo; esse tipo já é mais grave que a Síndrome de Asperger, uma vez que a dificuldade para a socialização e comunicação é acentuada (Organização Pan-Americana da Saúde e Ministério da Saúde, 2022).

Com um grau maior que os outros dois tipos de autismo, o transtorno autista é notado ainda quando a criança é um bebê em seus primeiros meses de vida e já se consegue observar um comportamento "diferente". Esse tipo de autismo interfere na coordenação motora, fala e comportamento, o que prejudica também a socialização (Organização Pan-Americana da Saúde e Ministério da Saúde, 2022).

Transtorno desintegrativo da infância é o diagnóstico para os autistas. Esse tipo de autismo se manifesta geralmente depois dos dois anos de idade e se manifesta da seguinte maneira: a criança quando nasce não tem nenhum problema em seu desenvolvimento, pois ela fala, brinca, socializa, até que, a partir de certa idade, ela não consegue mais se comunicar de maneira efetiva e começa a apresentar várias dificuldades em sua coordenação motora e o seu desenvolvimento regride com o tempo, sendo essa regressão de acordo com cada caso, já que algumas crianças podem regredir mais rápido que as outras (Organização Pan-Americana da Saúde e Ministério da Saúde, 2022).

Os primeiros sinais do Transtorno do Espectro Autista estão na dificuldade de comunicação, dificuldade para dormir, de adaptação em mudanças de rotina, falta de contato visual, presença de comportamentos repetitivos, interesses restritos, sensibilidade em vibração sensorial e não compartilhamento de objetos (Neuro Saber, 2021).

O diagnóstico para os portadores de Transtorno do Espectro Autista deve ser realizado por médicos, que devem acompanhar a criança desde os seus primeiros anos de vida, observando os primeiros sintomas e fazendo o acompanhamento com os pais (Neuro Saber, 2021).

O autismo pode ser identificado também através do grau. O *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Discorders* (DMS-5) ou *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) para padronizar os critérios diagnosticais das pessoas que possuem transtorno mental. No manual, listam-se três níveis diferentes para o autismo: níveis um, dois e três (Morch, 2022).

O nível 1 requer suporte para que o autista seja incluído na sociedade, uma vez que o autista apresenta dificuldade na interação social, apesar de falar perfeitamente, mas não consegue manter um diálogo com outra pessoa; eles também enfrentam dificuldade para fazer planejamentos e isso pode afetar a independência dessa pessoa. O nível 2 requer um suporte mais substancial,

pois nesse nível os autistas possuem dificuldade de comunicação e socialização mais elevados do que o nível 1, uma vez que tais autistas quase não interagem e possuem uma dificuldade em lidar com outras pessoas e seu comportamento é restrito. O nível 3 requer um suporte ainda maior, pois o autista apresenta um problema mais severo na comunicação e se limita a interagir com poucas pessoas; seu comportamento é inflexível e esses autistas ficam angustiados se tiverem de focar em alguma atividade (Neuro Saber, 2021).

Como já falado, os autistas dispõem de uma dificuldade muito grande de socialização e de inserção social devido às suas limitações, por isso ao longo do tempo foram criadas leis para amparar socialmente essas pessoas.

Em 1994, foi aprovada a Declaração de Salamanca, uma resolução das Nações Unidas que aborda políticas, princípios e exercício da educação especial. Aprovada em assembleia geral, a resolução aponta os métodos estabelecidos pela ONU para se igualarem as oportunidades para pessoas com deficiência.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e prevê que toda criança até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade têm direitos expressos, tais como dignidade humana, desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e condições de liberdade.

A inclusão de um autista no mercado de trabalho é assegurada pela mesma lei que estabelece a participação mínima para as pessoas de qualquer deficiência. A Lei nº 12.764, de 2012, é reconhecida também como Lei Berenice Piana, co-autora dessa lei, que reconhece o autismo como uma deficiência, estendendo aos autistas, para efeitos legais, todos os direitos previstos para pessoas com algum tipo de deficiência. A partir desta lei, o autismo tem sido muito mais abordado e diagnosticado no Brasil (Envato, 2020).

A Lei nº 12.764/2012 considera como autistas as pessoas que portam síndrome clínica, com a presença de alguma das características do estado que estão contidas no § 1º da Lei:

> I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
>
> II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Brasil, 2012)

É determinado também pela Lei Berenice Piana, entre outros direitos, o acesso ao trabalho e aos serviços que propiciem a igualdade de oportunidades, determinando que pessoas autistas devem ser consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assim permitindo a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015).

No final do ano de 2020 foi criada a Lei nº 13.977, estabelecida para a proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. A lei tem o intuito de assegurar os direitos para os autistas, sendo um deles o direito à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, cujo objetivo é facilitar a identificação e melhorar o acesso de autistas aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da educação, saúde e assistência social (Brasil, 2020).

3 – Desafios da inclusão dos autistas no mercado de trabalho brasileiro

Como explanado no tópico anterior, o Transtorno do Espectro Autista afeta várias capacidades da pessoa, mas uma das áreas mais afetadas é a dificuldade de socialização e adaptação. Ouve-se falar muito sobre autistas quando crianças, mas devemos lembrar que, na vida adulta, os autistas enfrentam problemas como instabilidade profissional, maior índice de desemprego, procrastinação, repetição frequente de erros, falta de atenção com coisas simples, dentre outros. A existência de empresas que apoiem a inclusão de pessoas com o espectro autista é de extrema relevância para o mercado de trabalho, pois a taxa de desemprego dessas pessoas é muito alta – cerca de 85% dos autistas estão desempregos por falta de oportunidade ou pelo fato de as empresas não estarem devidamente preparadas para acolher essas pessoas (Autismo em Dia, 2022).

De acordo com Cintia Santos (2022), psicóloga e coordenadora de projetos do Instituto Ester Assumpção, a grande maioria dos gestores, administradores e empresários não têm o conhecimento sobre a capacidade dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, e essa carência faz com que o autista, quando procura emprego, passe por algumas dificuldades como a falta de oportunidade para trabalhar, o que atrapalha seu desenvolvimento e sua socialização. O setor de recrutamento seria uma das partes mais importantes para entender melhor como deve ser o tratamento com a pessoa que tenha Transtorno do Espectro Autista, processo que possibilita se entender melhor a dificuldade desse trabalhador e a sua colocação no mercado de trabalho. O responsável por esse processo deve saber que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista é capacitado para o trabalho em virtude de um treinamento especializado, respeitando-se sua limitação (Santos, 2022).

As primeiras informações a respeito do autista vão permitir que se entenda melhor como deve ser a colocação dessa pessoa no mercado de trabalho e qual

a melhor área para ela executar suas atividades profissionais. Dessa forma, o contratante poderá contar com esse trabalhador e estará dando a oportunidade para que o autista se desenvolva no meio social.

Para que não haja discriminação, todo o processo seletivo deve ser feito da mesma maneira. No treinamento as pessoas autistas devem estar juntas aos demais empregados. Sobre a inserção no mercado de trabalho, ela deve ser feita de uma forma totalmente natural e inclusiva. Essa inclusão tem sido um desafio para os contratantes por estes não terem conhecimento da maneira que devem tratar esses deficientes. Por esse motivo, a dificuldade para que os autistas tenham a oportunidade de emprego fica ainda mais evidente (Autismo em Dia, 2020).

Cintia dos Santos fala da importância da celebração do dia 2 de abril, Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, para que seja quebrado o preconceito da sociedade e de muitas pessoas responsáveis pelo setor de recursos humanos das empresas, que relutam em acolher os autistas. Essa data tem o objetivo de lembrar que pessoas autistas têm um potencial enorme para serem inseridas como as outras na sociedade e mostrar a urgência na sua contratação. Se as organizações visarem a esse potencial produtivo das pessoas com autismo, todos ganham. E para isso funcionar, é necessária a aplicação dos direitos dos autistas e a abertura de portas para incluí-las no mercado de trabalho (Diário PCD, 2022).

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 93, obriga a empresa com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas deficientes habilitadas. É de grande importância destacar que é um direito da pessoa com autismo ter adaptações necessárias no ambiente de trabalho de acordo com suas particularidades.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em 2009, fez um levantamento de dados informando que os deficientes intelectuais, quadro em que é inserido o autismo, representam apenas 2,41% dos 350 mil deficientes inseridos no mercado de trabalho. Com isso, fica visível a falta de oportunidades para os que possuem autismo e observamos o quanto a oportunidade de emprego é escassa (Artigo: Inclusão dos deficientes intelectuais no mercado de trabalho, 2015). No ano de 2011, empresas de várias partes do Brasil alegaram que esse número era de 5,78%, isto é, cerca de 18.785 pessoas. Diversas leis foram criadas ao longo do tempo, dentre elas as Leis ns. 8.213/1991 e 12.711/2012 – a chamada "Lei de Cotas" (Melicio, 2021).

A Lei nº 12.764, de 2012, determina a participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a garantia de trabalho para qualquer uma delas. No entanto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) fez um levantamento apontando que o Brasil possui cerca de 2 milhões de pessoas portadoras

de autismo, sendo que 85% delas se encontram desempregadas (Câmara dos Deputados, 2023).

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, proporcionou o reconhecimento do autismo na lista das demais deficiências, determinando que os autistas também são deficientes para todos os efeitos legais e que são inclusos nas leis da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, estimulando a inclusão dos autistas no mercado de trabalho (Câmara dos Deputados, 2023).

Vale ressaltar a invisibilidade do autista adulto. Nos dias de hoje se tem falado muito sobre a deficiência nas crianças, por se ter mais conhecimento e se conseguir realizar um diagnóstico desde cedo em relação a elas, mas muitos adultos ainda não obtiveram ainda o diagnóstico do autismo e, por isso, não tiveram acesso a um tratamento especializado. Tal diagnóstico tardio atrapalha ainda mais a vida dessas pessoas, interferindo no seu convívio na sociedade e as impedindo de serem inseridas no mercado de trabalho.

Os autistas adultos devem ter os mesmos direitos que os das crianças, porque já passaram por toda a trajetória e o Transtorno do Espectro Autista estará sempre presente em suas vidas e, por esse motivo, as portas devem estar sempre abertas para que sejam acompanhados e tenham um suporte para ingressar no mercado de trabalho e que sejam aproveitadas suas habilidades específicas (Autismo em Dia, 2020). O Projeto de Lei nº 401/2023 estabelece que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista estejam entre as amparadas na Lei nº 10.048, de 2000, em que têm preferência em atendimentos as pessoas com deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, lactantes, gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo (Câmara dos Deputados, 2023).

Existem possibilidades de trabalho para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o que falta são ofertas de emprego, bem como apoio e assistência social. Estudos, desde 1988, mostram que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são capazes de ter um emprego remunerado, mas, infelizmente, na realidade de 2019, ainda poucos conseguiram esse sucesso (Ritvo, 1988; Scott, 2019).

No ano de 2015, a Organização das Nações Unidas calculou que cerca de 20% de pessoas com Transtorno do Espectro Autista estavam desempregadas. O atual secretário da Organização das Nações Unida, Antônio Guterres, em 2019, informou que a maior parte das pessoas com autismo se encontram desempregadas no mundo inteiro. Nesse sentido, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável apresenta o lema: "Não deixar ninguém para trás", cujo intento é promover uma vida digna para todos dentro dos limites sustentáveis. Neste grupo incluem-se as pessoas com necessidades especiais (Nações Unidas, 2019).

De acordo com o *site* Autismo em Dia, ainda que se tenha uma previsão positiva para os próximos anos para os que buscam emprego, dados do IBGE dão conta de que 85% dos autistas brasileiros estão fora do mercado de trabalho. Um dos motivos para que isso aconteça é a ideia de que essas pessoas são "imprevisíveis", fato que gera enorme preconceito. Uma das frases que marcam esse preconceito é a de que "o empregador, muitas vezes, não sabe o que esperar" no sentido de produção e conduta desse empregado com Transtorno do Espectro Autista (Autismo em Dia, 2020). Diante desse fato, decorre a falta de emprego para as pessoas com deficiência do Transtorno do Espectro Autista, por não se dar oportunidade para que eles demonstrem suas habilidades, competências e qualidades. A autora do livro *Como Ser Um Líder Inclusivo* (Rocha, 2017), demonstra que os autistas se revelam capazes de gerar resultados tais como os que se esperam dos demais trabalhadores.

Fator de suma importância para a inclusão dos autistas é o de que os responsáveis pelo recrutamento sejam capacitados tecnicamente, para que o autista seja respeitado em suas particularidades e alocado em vagas que valorizem sua competência, e não simplesmente ser colocado, só para efeito do cumprimento da lei, em setor que não o qualifique (Autismo em Dia, 2020). Na realidade, toda equipe de uma empresa deveria passar por capacitações para lidar com os autistas, o que facilitaria a convivência harmônica com esse público, o que incentivaria o respeito às possíveis situações de isolamento e dificuldade de expressão por parte dos autistas. O exercício da empatia e da atenção plena, por parte de toda a equipe de uma empresa, é um fator determinante para inclusão dos trabalhadores autistas.

Segundo a ONG Specialisterne o setor que mais tem empregado autistas é o de tecnologia, e isso se deve, em grande parte, às características mais comuns quando se trata da formação profissional de um autista, pois, como citado anteriormente, os autistas possuem capacidades lógicas, matemáticas e artísticas de grande desenvoltura, e é justamente de pessoas com tais habilidades que esse mercado necessita (Autismo em Dia, 2020). Uma dessas empresas é a SAP, multinacional que desenvolve *softwares*, e que possui um programa de contratação chamado de *Autims at Word* (autistas no trabalho). Nesse programa, além de contratação de autistas para áreas específicas, também são feitos eventos educativos para orientar as demais pessoas deficientes (Autismo em Dia, 2020).

Milena Yamamoto, autista e criadora do projeto Inclusão Humanizada, em 2020, faz alguns comentários de que, quando criou esse projeto que tem o intuito de servir como uma ponte para os autistas no mercado de trabalho, pensou em conscientizar mais as empresas para receberem pessoas com espectro autista. Esse projeto visa à participação de pessoas capacitadas no acolhimento de autistas nas entrevistas e processos seletivos das empresas, auxiliando os empregadores também no processo de adaptação apropriada dos autistas. Esse

projeto é uma iniciativa para que as empresas incluam os autistas. Nele são disponibilizados diversos *workshops* sobre a capacitação de equipes e inclusão de autistas no contexto das empresas. O ponto fundamental do projeto é o autista ser protagonista no processo (Autismo em Dia, 2021).

A empresa Specialisterne é um exemplo das que abraçam os autistas e os capacitam para empregos e orientam as demais empresas em como lidar e acolher as pessoas com deficiência. As pessoas que participam desse projeto realizam um treinamento que tem duração de cinco meses e é realizado nas áreas de tecnologia e comunicação. Os candidatos ao emprego passam por uma entrevista e são inseridos já como consultores da ONG, por um ano. Ao longo do tempo eles recebem acompanhamento de psicólogos e a empresa observa o comportamento e as habilidades de cada um deles e logo em seguida os direciona ao trabalho (Specialisterne, 2021).

Como já comentado, é um desafio para os contratantes introduzir os autistas no mercado de trabalho, por existirem ainda muitas empresas despreparadas para amparar e integrar essas pessoas. No entanto, existem algumas empresas como o Google, por exemplo, que em 2021 iniciou, juntamente com a Universidade de Stanford, um programa de contratação de pessoas com espectro do autismo. A empresa contratou o Neurodiversity Project (da Universidade de Stanford), com o intuito de treinar mais de 500 gestores para estarem escolhendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O intuito não é somente empregar essas pessoas, mas também apoiá-las e acompanhá-las. Robert Enslin, diretor do Google, fez um levantamento que chama bastante a atenção: menos de 30% dos autistas no mundo possuem algum emprego remunerado ou trabalho. O diretor acredita que isso é resultado de um preconceito inconsequente. Por isso, a empresa buscou a inciativa e acredita que o programa vai gerar um avanço nas pesquisas em relação ao tema, fazendo assim com que outras empresas tenham o mesmo intuito de empregar pessoas autistas (Autismo em Dia, 2022).

No segundo tópico do artigo citamos também a Associação para o Desenvolvimento dos Autistas, que tem o intuito de oferecer apoio às pessoas com transtorno e a seus familiares, para que os autistas sejam acolhidos e tenham conhecimento e tratamento para alcançar uma melhor qualidade de vida. Essa ONG realizou uma pesquisa no dia 11 de dezembro de 2018, por telefone, com perguntas abertas e que foram respondidas pelo setor responsável de contratação. Foi perguntado sobre o processo de preparação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, se a empresa teria algum programa ou projeto para capacitar e incluir essas pessoas no mercado de trabalho. A maioria disse que não possuía nenhum projeto nesse sentido e sempre que necessário encaminham tal seleção específica para uma empresa terceirizada. Foi questionado também se a empresa possuía algum funcionário com Transtorno do Espectro Autista, e algumas empresas disseram que os autistas que nelas laboram exercem a

mesma produtividade que os demais funcionários. Com isso, entendemos que a dificuldade em incluir essas pessoas está em somente inseri-las no ambiente de trabalho e preparar um suporte para que elas se sintam à vontade para exercer seu trabalho.

4 – Considerações finais

Propusemos, ao longo deste artigo, que é preciso mais fiscalização por parte dos órgãos responsáveis nos locais de trabalho e que se tenha mais oportunidade para as pessoas autistas, não bastando haver leis se não forem aplicadas, uma vez que as leis são criadas para terem cumprimento efetivo.

Espera-se que se busque uma metodologia adequada para se tratar melhor a questão do recrutamento e seleção dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, fazendo com que essas pessoas passem por cada etapa do processo, se sentido incluídas no mercado de trabalho, e que as empresas busquem aprofundar melhor sobre esse tema que é tão delicado, mas muito presente nos dias de hoje e cuja importância vem aumentando a cada dia.

Os autistas são pessoas produtivas, mas deve-se observar e respeitar suas limitações. Não há dificuldade nenhuma para que exerçam funções laborais, desde que estejam na função apropriada e fazendo aquilo de que são capazes e que possam produzir com suas habilidades.

A maior barreira que os deficientes em geral enfrentam para entrar no mercado de trabalho é a falta de preparação daqueles que são responsáveis pela contração, pois esses, na maioria das vezes, não têm a mínima preparação para a seleção de pessoas autistas. Outra barreira a ser enfrentada é a falta de aplicabilidade plena dos direitos das pessoas autistas por parte das empresas, muitas vezes por desconhecimento da legislação ou até mesmo má-fé.

O trabalho é uma forma em que a pessoa encontra independência, autonomia e liberdade para realizar seus sonhos e alcançar seus objetivos pessoais e para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista não é diferente, uma vez que todos buscamos o melhor para nossas vidas e temos o direito de trabalhar para que isso aconteça.

5 – Referências bibliográficas

AGÊNCIA CEUB. *Associação de Psiquiatria Americana muda diagnóstico de autismo*. Disponível em: https://agenciadenoticias.uniceub.br/saude/associacao-de-psiquiatria-americana-muda-diagnostico-de-autismo. Acesso em: 4 mar. 2023.

AUTISMO E REALIDADE. *A vida adulta do autismo e o mercado de trabalho*. Disponível em: https://autismoerealidade.org.br/2021/07/10/a-vida-adulta-do-autismo-e-o-mercado-de-trabalho. Acesso em: 15 maio 2023.

AUTISMO EM DIA. *Autismo no mercado de trabalho*: desafios e oportunidades. Disponível em: https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-no-mercado-de-trabalho-desafios-e--oportunidades. Acesso em: 15 maio. 2023.

AUTISMO EM DIA. *Google está contratando mais pessoas no espectro do autismo.* Disponível em: https://www.autismoemdia.com.br/blog/google-autismo. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República. [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018*. Altera o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da administração pública federal, o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, que delega competência para a prática dos atos que menciona, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, e o Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação e a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac e aprova o seu regulamento. Brasília: Presidência da República. [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9533.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022.* Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Brasília: Presidência da República. [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.* Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000*. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.* Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016*. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal

que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13370.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020*. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto inclui autistas na lei que prioriza atendimento de pessoas com deficiência.* Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/939009-projeto-inclui-autistas-na-lei-que-prioriza-atendimento-de-pessoas-com-deficiencia. Acesso em: 15 maio 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Manual dos direitos da pessoa com autismo*, [s. l.], 5 abr. 2021. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf. Acesso em: 9 jun. 2023.

CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇAS COM AUTISMO. *Lei Berenice Piana*: conheça a lei que prevê direitos dos autistas. Disponível em: https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/. Acesso em: 5 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *2 de abril*: Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/01_abr_autismo.html#:~:text=No%20mundo%2C%20segundo%20a%20ONU,indiv%C3%ADduos%20se%20comunicam%20e%20interagem. Acesso em: 4 mar. 2023.

FERRAZ, Carolina V.; LEITE, George S.; LEITE, Glauber S. *et al. Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502170322. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502170322. Acesso em: 16 jun. 2023.

FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia#:~:text=perante%20a%20lei-,1.,todos%20os%20aspectos%20da%20vida. Acesso em: 4 mar. 2023.

INSTITUTO ETHOS. *Como a Constituição brasileira, os direitos da pessoa com deficiência e a ONU se relacionam?* Disponível em: https://www.ethos.org.br/cedoc/como-a-constituicao-brasileira-os-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e-a-onu-se-relacionam/#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20traz%20diferentes%20garantias,203%2C%20Inciso%20IV). Acesso em: 12 jun. 2023.

JUSBRASIL. *Lei nº 12.764/2012*: direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Disponível em: https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/325861391/lei-12764-2012-direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista. Acesso em: 4 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Declaração de Salamanca.* Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. [*S.l.*], p. 1-17, 11 maio 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf. Acesso em: 9 jun. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/regulamentacao-de-artigos-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=A%20Lei%20Brasileira%20de%20Inclus%C3%A3o,visando%20a%20sua%20inclus%C3%A3o%20social. Acesso em: 3 mar. 2023.

MONTENEGRO, Maria A.; CELERI, Eloisa Helena R. V.; CASELLA, Erasmo B. *Transtorno do Espectro Autista – TEA*: manual prático de diagnóstico e tratamento. Rio de Janeiro: Thieme Brazil, 2018. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788554650827/. Acesso em: 16 jun. 2023.

POLITIZE. *A inclusão social das pessoas com deficiência no mundo*. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade. Acesso em: 5 mar. 2023.

REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR NÚCLEO DO CONHECIMENTO. *O direito da pessoa com transtorno do espectro autismo (TEA)*. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo. Acesso em: 3 mar. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. *Conceito de deficiência segundo a Convenção da ONU e os critérios da CIF*. Disponível em: https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/274.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

SENADO FEDERAL. *Projeto prevê que laudos de autismo tenham validade indeterminada*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/12/projeto-preve-que-laudos-de-autismo-tenham-validade-indeterminada#:~:text=O%20PL%20altera%20a%20Lei,com%20Transtorno%20do%20Espectro%20Autista. Acesso em: 4 mar. 2023.

SPECIALISTERNE SL COPYRIGHT, Thorkil Sonne. *A Specialisterne é uma organização social*. Disponível em: https://specialisternebrasil.com/o-que-e-a-specialisterne. Acesso em: 2021.

VENDRAMETTO, Rose Kelly Irene S. da C. Melicio. *O autista no mercado de trabalho*. São Paulo: Blucher, 2021. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555500707/. Acesso em: 16 jun. 2023.

Recebido em: 26/8/2023
Aprovado em: 10/11/2023

Como citar este artigo:
MARTINS, Islane Archanjo Rocha; NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; OLIVEIRA, Raquel Alecsa da Silva. Os desafios da inclusão social dos autistas no mercado de trabalho brasileiro. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, vol. 89, n. 4, p. 101-116, out./dez. 2023.